



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**PROJETO DE LEI N.º 01, de 10 de janeiro de 2023.**

**Cria o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores, e dá outras providências.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Forquethina, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É criado o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Forquethina com os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, direção e assessoramento.

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Coefficiente Salarial</b>
1	Assessor Jurídico	4,36
1	Assessor Legislativo	2,54

Art. 2º - O vencimento dos cargos estabelecido por esta Lei fica vinculado ao Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores Municipais – PBRS do Município de Forquethina,

Art. 3º - As especificações dos cargos são as constantes do Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 4º - A nomeação e exoneração dos Cargos em Comissão será feita através de Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão perceberão anualmente 13º salário, na proporção de um doze avos por mês ou fração superior a quinze dias, e férias, acrescido de um terço, calculados sobre a sua remuneração e o benefício do Vale-Alimentação, nos termos definidos aos demais servidores municipais.

Art. 6º - Aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal de Forquethina, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Forquethina, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 288, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora:

Inês Feil  
Presidente

Clarice Groders  
Vice-Presidente

Lucas André Grahl da Silva  
Secretário

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSESSOR LEGISLATIVO

**COEFICIENTE SALARIAL:** 2,54

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Assessorar, planejar, organizar e controlar atividades da Presidência, das Bancadas e dos Parlamentares, acompanhando os trabalhos dos mesmos, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas; representar os parlamentares nas atividades que lhe são afetas.

**b) Descrição Analítica:** Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente e Vereadores, referentes a assuntos de ordem interna, regimentais e trâmites legislativos, de natureza administrativa e fiscal; verificar e acompanhar a tramitação de assuntos junto a repartições públicas, controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: a disposição do Presidente ou no mínimo 20 horas semanais

b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

### **REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Declaração de bens e valores que consistem no seu patrimônio, por ocasião da posse;

c) Recrutamento: nomeação pelo Presidente, tendo, no mínimo, concluído o Ensino Médio.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO**

**COEFICIENTE SALARIAL: 4,36**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** prestar assessoria jurídica ao Poder Legislativo e defender as ações movidas contra a Câmara.

**b) Descrição Analítica:** representar o Poder Legislativo em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado; participar de inquéritos administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos; emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa, da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos, de ordem geral ou específica; estudar, redigir e minutar termos e contratos; proceder ao exame de documentos; proceder pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; executar tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: a disposição do Presidente ou no mínimo 20 horas semanais

b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Declaração de bens e valores que consistem no seu patrimônio, por ocasião da posse;

c) Recrutamento: nomeação pelo Presidente, tendo, no mínimo, concluído o Ensino Superior específico, com habilitação legal para o exercício da Advocacia.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei CM nº 01-03/2023

Pelo Projeto de Lei anexo, pretendemos alterar o Quadro de Cargos em Comissão do legislativo, criado pela Lei nº 288, de 14 de janeiro de 2005, com as adequações necessárias a realidade e as mudanças nas normas do poder executivo.

A referida Lei, quando elaborada em 2005, vinculou os valores dos cargos em comissão ao Padrão Salarial do Quadro de Cargo do executivo, no entanto, com a aprovação do novo plano de carreira dos servidores do Município este padrão sofreu alterações, sendo assim, é necessário a edição de Lei fixando os valores dos cargos do legislativo.

Para facilitar e evitar dúvidas o valor de vencimento dos cargos foi definido por coeficiente salarial e atrelado ao Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs dos demais servidores municipais.

Cabe destacar que não houve alteração de coeficientes salariais, apenas a concessão da revisão anual de 7 % concedido aos demais servidores do Município. Por outro lado, foram atualizadas as atribuições dos cargos com o enquadramento em funções efetivamente de chefia direção e assessoramento, exigidos para este tipo de cargo.

Contando com a compreensão e aprovação unânime do Projeto subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Mesa Diretora:

Inês Feil  
Presidente

Clarice Groders  
Vice-Presidente

Lucas André Grahl da Silva  
Secretário

Ao Plenário  
CÂMARA DE VEREADORES  
FORQUETHINHA - RS